

## LEI Nº 1.342A / 89

### RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A “CASA DE CARIDADE FÉ MERECIMENTO E UNIÃO DOS ORIXÁS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica reconhecida de utilidade pública a “Casa de Caridade Fé, Merecimento e União dos Orixás” funcionamento na Rua Belizário nº 73 fundos.

**Parágrafo único** – A referida entidade encontra-se registrada através de seus Estatutos de Fundação dotado de 18/06/84, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, livro A/4 sobre o nº 619, de 27/10/87, e nº de ordem 5.822, publicado no Minas Gerais de 16/10/87, CGC: 20.351.607/0001-23 e filiada a Federação Espírita e Umbandista do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé 13 de fevereiro de 1989.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo  
Prefeito Municipal de Muriaé